LEI Nº 2.993/91

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Agosto de 1991, o que se acresce no mesmo mês, o abono de Cr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa acrescida será levada a conta própria no orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 25 DE SETEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal